

**TERMO CEDAE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CASA CIVIL E GOVERNANÇA, SUA SUBSECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL E A COMPANHIA DE ÁGUA E
ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, neste ato representada por seu Secretário José Luis Cardoso Zamith e a **SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS/SECCG**, representada pelo Sr. Gabriel Nunes Aquino, ambos com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente neste ato representada pelo Senhor **HÉLIO CABRAL MOREIRA, e por seu Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO**, doravante designada simplesmente **CEDAE**, no uso de suas atribuições legais,;

Considerando a sinergia existente entre todos os órgãos e entidades, as funções institucionais da **CEDAE** e da **Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança SCS/SECCG**, ambas, em termos gerais, e, sobretudo, no que tange às ações de publicidade institucional e legal de interesse público inerentes ao Governo do Estado;

Considerando o interesse da **CEDAE** em potencializar os meios de divulgação postos ao seu alcance, sobretudo em função do atual momento em que vive a Instituição;

Considerando a concentração dos esforços de comunicação do Estado do Rio de Janeiro, na **SCS/SECCG**;

Considerando o conhecimento técnico e o pessoal especializado que a **SCS/SECCG** possui para realizar tais serviços; e,

Considerando, por fim, de acordo com a Lei nº 4.780, de 23 de junho de 2006, que modifica o dispositivo da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982, Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, Decreto Estadual nº 46.566, de

01/02/2019, Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o Decreto Estadual nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, a Lei nº 8.666/93 e o disposto pelo Decreto nº 42.436, especialmente o §2º do seu art. 3º, e o contido no processo nº **E-12/207/2091/2019 da Casa Civil, e o Proc. CEDAE nº E-07/100.270/2019;**

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que se regerá por toda a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a comunhão de esforços para realização de serviços de comunicação de interesse comum da CEDAE e do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO – A CEDAE e a **SSCS/SECCG**, através de seus órgãos competentes, cuidarão para que os serviços a serem realizados, que é o objeto do presente **TERMO**, prestem-se a atender às necessidades de comunicação do Estado do Rio de Janeiro e da **CEDAE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – A operacionalização do processo de realização dos serviços de comunicação, realizada com base no presente instrumento, será efetuada conforme instruções a seguir:

1 – Com base nos Contratos nº 01/2016, Contrato nº 02/2016, Contrato nº 04/2016, Contrato nº 05/2016 e Contrato nº 06/2016; celebrados entre a **SSCS** e as empresas de comunicação (agências de publicidade), todos com a participação direta ou indireta da **CEDAE** a **SSCS/SECCG** autorizará a respectiva agência a realizar cada serviço que se revele necessário, conforme os procedimentos já utilizados em sua rotina administrativa; sendo que os serviços relacionados à **CEDAE** dependerão de sua prévia aprovação para divulgação.

2 – Os recursos por parte da CEDAE são estimados em **R\$ 10.410.302,35 (dez milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos)**, que correrão à conta dos seguintes códigos orçamentários:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 411110307

Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903908
Centro de Custos: DP13000000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000784

2.1. Os recursos previstos neste item serão utilizados da seguinte forma:

2.1.1 **R\$ 410.366,00** (quatrocentos e dez mil, trezentos e sessenta e seis reais) para **publicidade legal obrigatória**;

2.1.2. **R\$ 692.000,00** (seiscentos e noventa e dois mil reais) para **programação visual, licenças e comunicação visual da empresa e suas instâncias espalhadas por todo o Estado**, com publicidade também obrigatória como placas de sinalização das lojas com a logo do Governo do Estado e da CEDAE, e/ou inerentes ao mínimo para resguardar a imagem da empresa (sinalização legal temporária, sites, mídia indoor eletrônica institucional, ações de marketing interno, etc);

2.1.3. **R\$ 9.307.936,35** (nove milhões, trezentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) **destinados a uma campanha de utilidade pública** (como permitido e previsto por lei na situação legal na qual a empresa se encontra), tornando público os caminhos que a empresa venha a tomar e que influenciem a vida da população fluminense.

2.2. Os recursos serão disponibilizados pela CEDAE junto ao Banco Bradesco, Agência nº 6898-5, na conta corrente 3986-6 da **SSCS/SECCG**, aberta especificamente para este fim.

3 – A execução orçamentária, englobando a autorização e a liquidação da despesa e o pagamento, será feito pela **SSCS/SECCG**.

4. Qualquer gasto com publicidade institucional deverá ser de interesse público, nos termos do artigo 8º, X, da Lei Complementar nº 159/2017.

5. Ao término do prazo de vigência deste Termo, retornarão para a **CEDAE** os valores não utilizados, previstos no item 2.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A **CEDAE** promoverá a publicação do presente **TERMO** no **DOERJ**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, para fins de mera publicidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA - A **CEDAE** providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura, o encaminhamento de cópia aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **SSCS/SECCG** prestará contas à **CEDAE** nos

termos da legislação em vigor, em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA – A **SSCS/SECCG** e a **CEDAE** poderão, através de notificação prévia, denunciar a qualquer tempo o presente TERMO, cujos efeitos cessarão após decorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação.

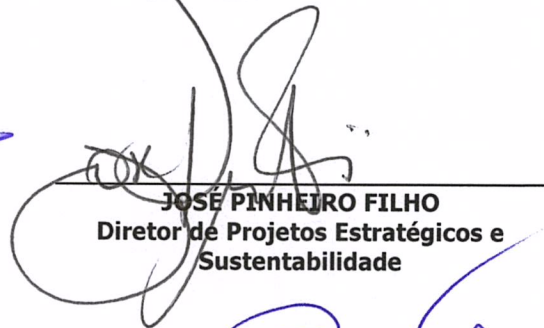
CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos pela **SSCS/SECCG** e pela **CEDAE**, em comum acordo.

E por estarem assim de acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste **TERMO**, ratificadas as demais cláusulas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

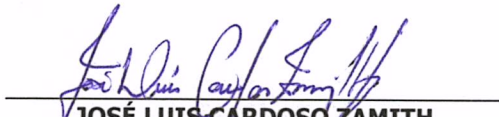
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.



HÉLIO CABRAL MOREIRA
Companhia Estadual de Água e Esgoto do
Estado do Rio de Janeiro – CEDAE
Concedente



JOSÉ PINHEIRO FILHO
Diretor de Projetos Estratégicos e
Sustentabilidade



JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado da Casa Civil e
Governança
Unidade Executante



GABRIEL NUNES AQUINO
Subsecretário de Comunicação Social da Casa
Civil e Governança
Unidade Executante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I

Em resposta ao despacho ADPR-13/RLF n 065/2019, relativo à realização do Termo de Cooperação Técnica contido no presente processo, com o objetivo de sanar dúvidas levantadas pela assessoria jurídica e detalhar sobre os temas listados abaixo:

1 – Sim, a justificativa técnica (anexo) desta assessoria se baseia na ideia de discriminar esses gastos, propondo assim, se estiver de acordo aos termos da lei, que o repasse do Termo de Cooperação Técnica já citado, seja feito em partes de acordo com sua necessidade.

- 1.1 A primeira parte (em caráter de urgência) no valor de R\$ 410.366,00 (quatrocentos e dez mil, trezentos e sessenta e seis reais), discriminados na justificativa técnica em anexo, designada à publicidade legal obrigatória, tendo em vista que a Casa Civil já informou que não pode mais arcar com essas despesas até a assinatura desse termo, sob os riscos de que a CEDAE sofra sanções pela não publicação das ditas “publicações legais obrigatórias em jornais de grande circulação”;
- 1.2 A segunda parte, ainda em caráter de urgência, no valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), discriminados na justificativa técnica em anexo, diz respeito à programação visual, licenças e comunicação visual da empresa e suas instâncias espalhadas por todo o Estado, também obrigatórias (como placas de sinalização das lojas com a logo do Governo do Estado) e/ou inerentes ao mínimo para resguardar a imagem da empresa (sinalização legal temporária, sites, mídia indoor eletrônica institucional, ações de marketing interno, etc);
- 1.3 E, por fim, uma terceira parte no valor de R\$ 9.307.936,35 (nove milhões, trezentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), essa ainda aguardando data de repasse designada por instâncias superiores, destinada a uma campanha de utilidade pública (como permitido e previsto por lei na situação legal na qual a empresa se encontra) tornando público os caminhos que a empresa venha a tomar que influenciem a vida da população fluminense.

2 – O plano de trabalho está no ANEXO II deste documento.

3 – A definição do valor final no que tange às publicações obrigatórias legais e à comunicação visual foi estimado a partir dos gastos similares dos anos anteriores, acrescido de 10% para possíveis variações desse período e o valor estimado da campanha de utilidade pública foi deliberado a partir dos custos referentes ao plano de ação presente nesse processo, no Ofício SECCG/GAB n 116 (folha 223), enviado pelo Subsecretário de Comunicação Social do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Estadual n 46.550, de 01/01/2019 c/c a Lei Federal n 12.232/2010. Justifica-se pois o valor estimado gasto em campanha publicitária restrito ao valor pago em mídia e custos de produção e criação das agências participantes da campanha como previsto em lei (sob supervisão da Secretaria da Casa Civil e Governança e assessoria técnica da equipe da Subsecretaria de Comunicação e da Assessoria de Marketing da CEDAE).

4 – A Justificativa Técnica em anexo trata disso e discrimina os valores solicitados, tanto em relação ao montante, quanto à urgência de sua liberação.

5 – A Campanha de Utilidade Pública está prevista até a data da vigência do termo. O valor das demais partes (publicidade legal obrigatória e comunicação visual) foram previstos levando em consideração seu gasto histórico e assim deverá ser utilizado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Estado do Rio celebrou, em 2017, um Plano de Recuperação Fiscal com a União, pelo qual a CEDAE foi apresentada como contragarantia de um empréstimo de R\$ 2,9 bilhões com o Banco BNP Paribas. Até dezembro de 2020, o Estado deve pagar a dívida que chegará aproximadamente a R\$ 4 bilhões.

Durante esse período, é vedado à CEDAE o investimento em Campanha de Publicidade e Propaganda Comercial ou Institucional, sendo permitido à mesma, apenas veiculação dita de Utilidade Pública, de interesse direto dos serviços prestados à população e ações pontuais e inerentes ao serviço prestado.

Uma campanha de utilidade pública é necessária toda vez que seja de interesse da população tomar ciência dos rumos que uma prestadora de serviço Estatal da relevância e abrangência da CEDAE. Porém, o mote de uma campanha muda de acordo com a necessidade do momento que se justifica a partir de estudos e pesquisas sobre os interesses da população e/ou de imagem da empresa. É inerente à atuação da CEDAE dar ciência à população de suas ações que impactem diretamente toda a sociedade, e, alinhados aos novos paradigmas de transparência, não dar publicidade de forma maciça sobre assuntos de utilidade pública é manchar a imagem institucional, aumentar o atrito entre a CEDAE e a população, e, em última instância, até a perda de valor de mercado.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

A - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A.1 - Dar publicidade às obrigações legais da CEDAE através dos veículos de grande circulação; A.2 - produzir as ações de marketing interno e externo, tanto as de caráter obrigatório, quanto as de caráter estratégicas, desde que dentro das limitações previstas em lei; e A.3 - prever a necessidade de uma campanha publicitária de utilidade pública que tenha como objetivo informar à população atendida, de forma eficaz e transparente, sobre as mudanças que poderão ocorrer na nova visão de estratégia e gestão da companhia e nos serviços por ela prestados, de extrema importância para os cidadãos e para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

B – DA META A SER ATINGIDA:

Informar à população e ao público interno sobre assuntos relevantes a esses públicos, sejam estes assuntos obrigatórios ou estratégicos para a imagem da empresa.

C – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Haverá repasse de verbas previsto neste Termo, sendo os valores discriminados no anexo anterior, e a cronologia de pagamentos no item IV – ETAPAS DE EXECUÇÃO (abaixo).

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

PRIMEIRA FASE – APORTE URGENTE PARA PUBLICIDADE OBRIGATORIA LEGAL

É obrigatório à CEDAE publicar em jornais de grande circulação uma série de informações previstas em lei. Várias dessas publicações já estão atrasadas e sujeitas à sanções e multas. Elas acontecem sem previsão determinada, mas contínua e sempre em regime de urgência. Repasse imediato do valor solicitado e discriminado no item 1.1 deste documento.

SEGUNDA FASE – COMUNICAÇÃO VISUAL E CAMPANHAS DE ENDOMARKETING

Renovação, substituição ou produção de materiais de comunicação interna e externa da CEDAE, discriminado no item 1.2 deste documento, seja as de caráter obrigatório, seja as de caráter estratégico. Repasse previsto um mês após a data do primeiro repasse.

TERCEIRA FASE – CAMPANHA DE UTILIDADE PÚBLICA

Campanha, discriminada no item 1.3 deste documento, que tenha como objetivo informar à população atendida sobre as mudanças que poderão ocorrer sob a nova visão estratégica da CEDAE e nos serviços por ela prestados, cientes que, conforme o decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, a operacionalização, aprovação e execução desta comunicação é de responsabilidade da Subsecretaria de Comunicação Social do Governo do Estado, órgão a que deverá ser solicitada a referida campanha no momento que ela seja necessária e se os demais departamentos

responsáveis estiverem de acordo. Repasse vinculado ao cronograma estratégico e sob demanda da necessidade de posicionamento ante a opinião pública.

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, ao qual esse documento faz parte – da sua assinatura até 31/12/2019.

Portanto, alinhado ao novo modelo de desvinculação orçamentária proposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ciente de que a não utilização da verba prevista neste Termo retornaria à CEDAE caso esta projeção for superestimada ou o cronograma não ocorra dentro das previsões pré-estabelecidas citadas acima no Plano de Trabalho, e seguindo as diretrizes do decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, a CEDAE, consciente de sua responsabilidade social para com a população fluminense, solicita que seja encaminhado à SECOM-RJ, a operacionalização, aprovação e execução da comunicação (obrigatória, interna e externa) da CEDAE e que esteja previsto no referido orçamento - caso os demais departamentos responsáveis estejam de acordo – a viabilidade e da necessidade de previsão de desmembramento de 3 pontos distintos: 1) Verba destinada aos serviços de assessoria discriminado abaixo*); 2) Verba destinada à produção de comunicação visual e ações internas e externas de marketing de cunho operacional que estejam sob a responsabilidade dessa assessoria (sinalização em geral, totens, placas e faixas indicativas, papelaria institucional, e demais similares – valor estimado por essa assessoria discriminado abaixo**); e 3) Verba destinada à prevista campanha de utilidade pública (valor estimado pela subsecretaria de comunicação seguindo Plano de ação citado nesse processo e informado abaixo***).

* Neste caso, a verba leva em consideração dois pontos que devem ser analisados:

- Publicação, conforme a Lei Federal 6.404/1976 e 13.303/2016, dos atos societários determinados pela lei. Neste caso, as publicações devem ser no Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Por determinação do conselho administrativo da Cedae, as publicações dos atos societários, inclusive do balanço anual, devem ser feitas no jornal Diário Comercial.

- Publicação dos avisos de edital, licitações, entre outros, conforme determina a Lei 8.666, em jornal de grande circulação. Para ambos os casos, o valor estimado foi estabelecido a partir do valor já investido pela gestão anterior para este tipo de publicação. Essa assessoria achou por bem acrescentar 10% ao valor investido no ano passado, em função de um possível aumento de tabela e do maior número de veiculações que já identificamos a partir do contrato existente com a Imprensa Oficial para este mesmo tipo de publicação.

Investimento Publicidade Legal Obrigatória em Veículos de Grande Circulação (2018): R\$ 373.060,00

Acréscimo de 10%: R\$37.306,00

*TOTAL previsto para publicidade legal, inclusive atos societários (2019): **R\$ 410.366,00** .*

** Neste caso, a verba foi assim estimada:

Investimento aproximado em Comunicação Visual (2018): R\$ 570.540,00

Acréscimo de 10%: R\$ 57.054,00

*TOTAL previsto para comunicação visual e afins (2019): **R\$ 692.000,00***

TOTAL GERAL(2019): R\$ 1.037.960,00

*** Neste caso, a verba foi assim estimada:

*Investimento previsto para Campanha Publicitária de Utilidade Pública: **R\$ 9.307.936,35***

TOTAL GERAL(2019): R\$ 10.410.302,35

00501181818, pgs. 23; CNH nº 00244898126, art. 165 - A; CNH nº 03396210081, art. 244, II; CNH nº 003308057486, art. 218, III; CNH nº 02248682698, art. 244, II; CNH nº 05127451062, art. 218, III; CNH nº 05712082341, art. 244, I; CNH nº 05875096691, art. 244, II; CNH nº 00991691540, art. 165; CNH nº 05216097545, art. 165; CNH nº 02879619807, art. 165 - A; CNH nº 006363419659, art. 244, I; CNH nº 05429418065, art. 244, I; CNH nº 05115811687, art. 244, II; CNH nº 01499421167, art. 218, III; CNH nº 00499023302, art. 218, III; CNH nº 0549035263, art. 244, I; CNH nº 00239785692, art. 165 - A; CNH nº 0530645797, art. 244, I; CNH nº 0017423993, art. 244, I; CNH nº 01946750804, art. 165 - A; CNH nº 00775809103, art. 244, I; CNH nº 06514479658, art. 244, I; CNH nº 05597113238, art. 244, I; CNH nº 04854901966, art. 244, II; CNH nº 00374892920, art. 218, III; CNH nº 05796716400, art. 244, I; CNH nº 06833462878, art. 244, I; CNH nº 04445637461, art. 218, III; CNH nº 00526211907, art. 244, II; CNH nº 01054648113, art. 244, II; CNH nº 03603566456, art. 165 - A; CNH nº 06325162067, art. 244, II; CNH nº 00375849955, art. 165 - A; CNH nº 06202746709, art. 218, III; CNH nº 05599606028, art. 170; CNH nº 04586027025, art. 218, III; CNH nº 04516656000, art. 244, II; CNH nº 05616737153, art. 244, I; CNH nº 04516656000, art. 244, II; CNH nº 03050314665, art. 244, I; CNH nº 04657105980, art. 244, I; CNH nº 06492175019, art. 244, I; CNH nº 03794381531, art. 244, I; CNH nº 04812043995, art. 210; CNH nº 06753922678, art. 244, I; CNH nº 05539085848, art. 244, I; CNH nº 05663430600, art. 244, I; CNH nº 01790805210, art. 244, I; CNH nº 02130929241, art. 165 - A; CNH nº 04350062408, art. 244, I; CNH nº 05712872741, art. 165 - A; CNH nº 05920832376, art. 165 - A; CNH nº 04426678221, art. 244, I; CNH nº 04445641, art. 165 - A; CNH nº 02215957382, art. 165 - A; CNH nº 05652341404, art. 244, I; CNH nº 06625046744, art. 165 - A; CNH nº 03504580749, art. 175; CNH nº 05837840171, art. 218, III; CNH nº 06222964805, art. 244, I; CNH nº 0142042322, art. 170; CNH nº 02958722401, art. 244, I; CNH nº 0133634140, art. 170; CNH nº 06802942903, art. 244, I; CNH nº 05304534190, art. 244, I; CNH nº 00154579391, art. 170; CNH nº 05318768289, art. 244, I; CNH nº 04958377363, art. 244, I; CNH nº 03396475558, art. 165 - A; CNH nº 05387090940, art. 244, II; CNH nº 06561422297, art. 244, I; CNH nº 00336885283, art. 244, II; CNH nº 00489018419, art. 244, II; CNH nº 04166048390, art. 244, I; CNH nº 00155996711, art. 165 - A; CNH nº 06852756673, art. 170; CNH nº 01650186321, art. 165 - A; CNH nº 05320206650, art. 244, I; CNH nº 00479990908, art. 170; CNH nº 0582856554, art. 244, II; CNH nº 00479990908, art. 244, I; CNH nº 00521563916, art. 165 - A; CNH nº 06705509390, art. 244, II; CNH nº 06787658379, art. 175; CNH nº 00473650102, art. 244, II; CNH nº 05422510365, art. 165 - A; CNH nº 00078607843, art. 165 - A; CNH nº 00757702808, art. 244, I; CNH nº 04418871407, art. 244, I; CNH nº 05180605521, art. 244, I; CNH nº 00022139097, art. 170; CNH nº 00006904851, art. 175; CNH nº 01604345240, art. 244, IV; CNH nº 01521692026, art. 244, II; CNH nº 01274510742, art. 244, II; CNH nº 03495906228, art. 244, II; CNH nº 06501591440, art. 244, II; CNH nº 06521213841, art. 244, I; CNH nº 06125001511, art. 244, II; CNH nº 00722935493, art. 165 - A; CNH nº 06802484435, art. 244, I; CNH nº 03926713346, art. 244, I; CNH nº 06133121565, art. 165 - A; CNH nº 06105948679, art. 244, I; CNH nº 06912018250, art. 175; CNH nº 03365035062, art. 210; CNH nº 00417170616, art. 170; CNH nº 06353159741, art. 244, I; CNH nº 001541384567, art. 165 - A; CNH nº 05845371082, art. 210; CNH nº 09089623350, art. 244, I; CNH nº 06834956593, art. 244, I; CNH nº 00179576163, art. 244, II; CNH nº 02851750141, art. 245; CNH nº 05195385000, art. 170; CNH nº 05521689928, art. 165 - A; CNH nº 03572535445, art. 170; CNH nº 05911705150, art. 165 - A; CNH nº 05859759849, art. 244, I; CNH nº 03708996897, art. 244, I; CNH nº 00208429062, art. 210; CNH nº 03845220859, art. 165 - A; CNH nº 06825247768, art. 175; CNH nº 00542039415, art. 244, I; CNH nº 06323736805, art. 210; CNH nº 05743237607, art. 244, II; CNH nº 06345699553, art. 244, I; CNH nº 0350551049, art. 170; CNH nº 06345699553, art. 244, I; CNH nº 06764101388, art. 244, I; CNH nº 06373819741, art. 244, I; CNH nº 0107600332, art. 175; CNH nº 06379361342, art. 210; CNH nº 05561118296, art. 170; CNH nº 05321559828, art. 244, V; CNH nº 04390900332, art. 244, II; CNH nº 06905459647, art. 244, II; CNH nº 00197223612, art. 244, II; CNH nº 05561218999, art. 244, II; CNH nº 05369759083, art. 244, II; CNH nº 06935984956, art. 244, II; CNH nº 00192080841, art. 165 - A; CNH nº 00012890644, art. 244, II; CNH nº 05023782808, art. 165 - A; CNH nº 06913736270, art. 165 - A; CNH nº 0131151233, art. 244, I; CNH nº 03938664716, art. 244, I; CNH nº 05382322808, art. 35; CNH nº 04910609555, art. 244, I; CNH nº 05476722226, art. 244, I; CNH nº 02265499195, art. 174; CNH nº 00078399672, art. 165 - A; CNH nº 06441688819, art. 165 - A; CNH nº 00709139375, art. 244, II; CNH nº 05132164614, pgs. 23; CNH nº 02894410198, pgs. 20; CNH nº 0005888645, pgs. 20; CNH nº 05238375679, pgs. 25; CNH nº 05139455778, pgs. 20; CNH nº 00045773710, pgs. 33; CNH nº 0279585481, pgs. 23; CNH nº 03422890486, pgs. 20; CNH nº 05528251480, pgs. 21; CNH nº 05393901600, pgs. 22; CNH nº 0239301726, pgs. 21; CNH nº 05590141601, pgs. 23; CNH nº 05010067455, pgs. 20; CNH nº 00013831755, pgs. 22; CNH nº 00262162428, pgs. 20; CNH nº 00080566007, pgs. 23; CNH nº 00057710850, pgs. 22; CNH nº 00920726007, pgs. 20; CNH nº 00228532778, pgs. 20; CNH nº 01984958005, pgs. 25; CNH nº 03028278446, pgs. 23; CNH nº 00975741290, pgs. 25; CNH nº 04855135209, pgs. 23; CNH nº 0070287852, pgs. 22; CNH nº 01891580803, pgs. 23; CNH nº 00958771032, pgs. 22; CNH nº 04899201335, pgs. 21; CNH nº 01916311893, pgs. 22; CNH nº 00056377637, pgs. 23; CNH nº 0585137472, pgs. 21; CNH nº 01551024267, pgs. 23; CNH nº 00273718961, pgs. 22; CNH nº 00229318205, pgs. 22; CNH nº 00573214010, pgs. 30; CNH nº 0087086636, pgs. 23; CNH nº 00193441412, pgs. 23; CNH nº 0227905362, pgs. 21; CNH nº 00392458214, pgs. 22; CNH nº 00392458214, pgs. 22; CNH nº 00392458214, pgs. 22; CNH nº 01071126112, pgs. 23; CNH nº 00821541167, pgs. 20; CNH nº 0168483419, pgs. 22; CNH nº 04516711379, pgs. 21; CNH nº 04380261190, pgs. 22; CNH nº 00852269550, pgs. 24; CNH nº 00147707313, pgs. 23; CNH nº 00027339423, pgs. 23; CNH nº 03001415694, pgs. 21; CNH nº 03362103960, pgs. 20; CNH nº 00127111306, pgs. 23; CNH nº 02758399306, pgs. 21; CNH nº 0002899425, pgs. 20; CNH nº 05604712710, pgs. 20; CNH nº 00413479118, pgs. 27; CNH nº 01304228970, pgs. 32; CNH nº 04375448892, pgs. 21; CNH nº 05838623974, pgs. 23; CNH nº 02453245090, pgs. 22; CNH nº 00518055797, pgs. 26; CNH nº 01611884608, pgs. 20; CNH nº 02413589109, pgs. 23; CNH nº 00029040250, pgs. 21; CNH nº 03224406760, pgs. 28; CNH nº 0027315685, pgs. 22; CNH nº 02752771571, pgs. 21; CNH nº 00760395799, pgs. 20; CNH nº 01793187143, pgs. 21; CNH nº 00156907079, pgs. 21; CNH nº 00384324503, pgs. 22; CNH nº 04810140089, pgs. 22; CNH nº 05660894104, pgs. 20; CNH nº 01327561503, pgs. 21; CNH nº 0390455797, pgs. 21; CNH nº 03104088910, pgs. 25; CNH nº 03095219004, pgs. 21; CNH nº 00900779318, pgs. 27; CNH nº 00187708247, pgs. 22; CNH nº 01514966785, pgs. 20; CNH nº 03065631108, pgs. 22; CNH nº 01592686025, pgs. 20; CNH nº 03879240443, pgs. 20; CNH nº 00154885247, pgs. 23; CNH nº 05975161290, pgs. 21; CNH nº 00165199179, pgs. 26; CNH nº 000905867423, pgs. 20; CNH nº 05303529695, pgs. 26; CNH nº 00086737969, pgs. 26; CNH nº 00442970924, pgs. 22; CNH nº 00101673301, pgs. 22; CNH nº 019210436, pgs. 21; CNH nº 01612019436, pgs. 21; CNH nº 0017423993, art. 244, I; CNH nº 00993427000, pgs. 21; CNH nº 00770593490, pgs. 21; CNH nº 01311705780, pgs. 21; CNH nº 05058491788, pgs. 25; CNH nº 04460476798, pgs. 20; CNH nº 00363792210, pgs. 20; CNH nº 04092153009, pgs. 23; CNH nº 00495138482, pgs. 21; CNH nº 00084476369, pgs. 26; CNH nº 00284797299, pgs. 23; CNH nº 00478237427, pgs. 20; CNH nº 0437566467, pgs. 23; CNH nº 0207803232, art. 27; CNH nº 05415944561, pgs. 22; CNH nº 0017528351, pgs. 39; CNH nº 0021954418, pgs. 23; CNH nº 0308237819, pgs. 21; CNH nº 05997629874, pgs. 21; CNH nº 00039511111, pgs. 20; CNH nº 06674537440, pgs. 20; CNH nº 0255741808, pgs. 20; CNH nº 04420387014, pgs. 21; CNH nº 0028326830, pgs. 20; CNH nº 00121271224, pgs. 24; CNH nº 00240474516, pgs. 25; CNH nº 00109050459, pgs. 20; CNH nº

01439058660, pgs. 23; CNH nº 02906066851, pgs. 20; CNH nº 0002123851, pgs. 23; CNH nº 05673070619, pgs. 23; CNH nº 05185213739, pgs. 22; CNH nº 00074126409, pgs. 23; CNH nº 00838563896, pgs. 23; CNH nº 00071884740, pgs. 20; CNH nº 00063236364, pgs. 20; CNH nº 0030658000, pgs. 21; CNH nº 0037476037, pgs. 21; CNH nº 0586739339, pgs. 23; CNH nº 01573719614, pgs. 21; CNH nº 00143953328, pgs. 20; CNH nº 00147613778, pgs. 24; CNH nº 0013689516, pgs. 29; CNH nº 03582941803, pgs. 20; CNH nº 0533439941, pgs. 22; CNH nº 03580641908, pgs. 20; CNH nº 01784777113, pgs. 20; CNH nº 00139937525, pgs. 24; CNH nº 0368207820, pgs. 26; CNH nº 0279526055, pgs. 24; CNH nº 0456068508, pgs. 23; CNH nº 05424929847, pgs. 24; CNH nº 0456068508, pgs. 23; CNH nº 00173565240, pgs. 20; CNH nº 002948451342, pgs. 20; CNH nº 00138437279, pgs. 20; CNH nº 0024941709, pgs. 20; CNH nº 0258622104, pgs. 21; CNH nº 00456843, pgs. 21; CNH nº 0469289333, pgs. 22; CNH nº 00316229312, pgs. 20; CNH nº 0352961002, pgs. 22; CNH nº 00470129541, pgs. 23; CNH nº 0456602426, pgs. 22; CNH nº 0030782758, pgs. 20; CNH nº 0498885691, pgs. 20; CNH nº 00470129541, pgs. 23; CNH nº 04323064290, pgs. 21; CNH nº 0546770134, pgs. 21; CNH nº 01525725809, pgs. 22; CNH nº 000456843, pgs. 21; CNH nº 00862299341, pgs. 22; CNH nº 00316229312, pgs. 20; CNH nº 00470129541, pgs. 23; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799576, pgs. 20; CNH nº 0305987421, pgs. 21; CNH nº 00147254857, pgs. 23; CNH nº 039093898, pgs. 21; CNH nº 00992395855, pgs. 20; CNH nº 00117530979, pgs. 22; CNH nº 03569086558, pgs. 21; CNH nº 00443583980, pgs. 20; CNH nº 05005674520, pgs. 24; CNH nº 01367539489, pgs. 20; CNH nº 04105337118, pgs. 23; CNH nº 05073571853, pgs. 23; CNH nº 05008604817, pgs. 26; CNH nº 00209737150, pgs. 28; CNH nº 0021086137, pgs. 23; CNH nº 0337333405, pgs. 20; CNH nº 00817322208, pgs. 20; CNH nº 03877755454, pgs. 20; CNH nº 00162295874, pgs. 20; CNH nº 00862299341, pgs. 20; CNH nº 00379374205, pgs. 20; CNH nº 03178739476, pgs. 22; CNH nº 05594799